

**SENADO FEDERAL**  
Secretaria-Geral da Mesa  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
MENSAGEM n.º 56, de 2012  
em 01.06.2012  
dy

MCN 56/2012

A Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e Fiscalização.  
Em 04/06/2012

*Paula*  
(Sen. Ana Amélia)

Mensagem n.º 230

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 124 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, encaminho a Vossas Excelências o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e Gestão.

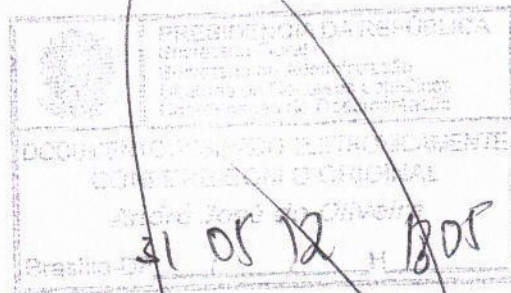
Brasília, 31 de maio de 2012.

*D. Lussel*

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
MCN n.º 56, 2012  
Fls. 01 *dy*

00001.003688/2012-11

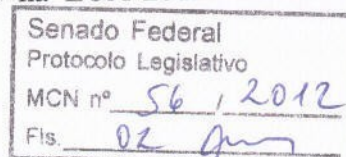
EMI nº 00094/2012 MF MP



Brasília, 31 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência relatório contendo a demonstração e a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o primeiro quadrimestre de 2012, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2012), e em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
2. A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na LDO-2012, está fixada em R\$ 139,8 bilhões para 2012, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Dessa meta, o Governo Central é responsável por R\$ 97,0 bilhões, enquanto às Empresas Estatais Federais corresponde um resultado nulo, sendo que o art. 3º da LDO-2012 prevê a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R\$ 40,6 bilhões, para atendimento das despesas no âmbito do PAC.
3. A Lei nº 12.595, de 12 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012 (LOA-2012), considerou um resultado primário do Governo Federal de R\$ 97,1 bilhões. Vale mencionar que foi estimada a utilização de R\$ 25,6 bilhões de despesas do PAC para abatimento da meta. Apesar desta prerrogativa, os Decretos de programação orçamentária e financeira editados ao longo do período avaliado não se utilizam do mecanismo de abatimento.
4. De acordo com o art. 66 da LDO-2012, os Poderes e o Ministério Público da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.
5. Desta forma, em 15 de fevereiro do ano corrente, foi procedida uma reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando dados realizados até o mês de janeiro e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2012.
6. Esta avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R\$ 35,0 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, o que significou um corte de 14,22% nestes itens de despesas em relação ao previsto na LOA-2012. Tomando em



consideração a redução líquida de R\$ 20,0 bilhões, decorrente das variações das despesas obrigatórias e dos Créditos Adicionais e Extraordinários, o total de ajuste nas despesas foi de R\$ 55,0 bilhões, o que confirma o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias.

7. Neste contexto, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas trimestrais. Especificamente para o 1º trimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R\$ 27,6 bilhões para o Governo Federal, sendo R\$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R\$ 413,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

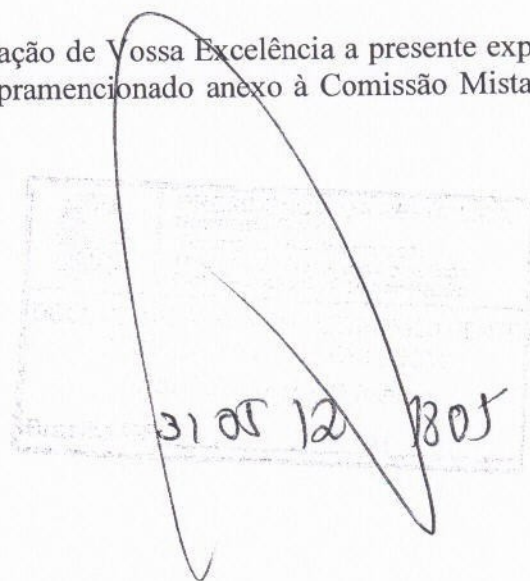
8. Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 67 da LDO-2012, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, não havendo alterações em termos de parâmetros macroeconômicos.

9. Nesta reavaliação foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R\$ 368,6 milhões em relação ao Decreto nº 7.680/2012, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R\$ 35,4 bilhões. Deste montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R\$ 35,0 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União coube a responsabilidade, em conjunto, por R\$ 368,6 milhões. As recomendações desta avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012. Em relação às metas trimestrais, foram mantidas aquelas constantes no Decreto nº 7.680/2012.

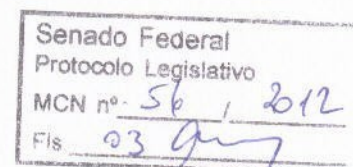
10. Encerrado o mês de abril, verificou-se que o Governo Federal realizou superávit primário de R\$ 44,2 bilhões, superando em R\$ 16,6 bilhões a meta do período. O superávit primário do Governo Central superou em R\$ 16,5 bilhões sua meta prevista, enquanto que o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit inferior ao previsto, no montante de R\$ 95,2 milhões. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no 1º trimestre de 2012.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente exposição de motivos, propondo o encaminhamento do relatório supramencionado anexo à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Miriam Aparecida Belchior*





# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

## 1º Quadrimestre de 2012

Brasília-DF

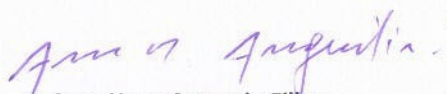
Maior / 2012

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MCN nº 56, 2012
Fls. 04

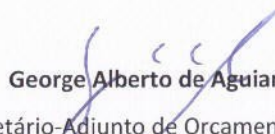
**MENSAGEM AOS MINISTROS**

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
2. Além disso, de acordo com o art. 124 da **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas adotadas.
3. Neste relatório são apresentadas a demonstração e a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o 1º quadrimestre do exercício de 2012, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,



**Arno Hugo Augustin Filho**  
Secretário do Tesouro Nacional  
Ministério da Fazenda



**George Alberto de Aguiar Soares**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal do  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MCN nº <u>56.1.612</u>
Fis. <u>05</u>

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional (\*)  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria de Política Econômica

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Orçamento Federal  
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(\*) *Coordenação Técnica.*

**Distribuição Eletrônica:**

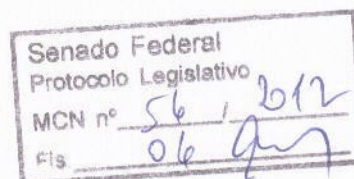
[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/relatorio\\_cumprimento\\_metas.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_cumprimento_metas.asp)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 1º quadrimestre de 2012. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Brasília. Maio de 2012.

---

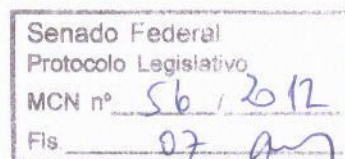


---

*Amor S*

## ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS.....	IV
LISTA DE FIGURAS.....	IV
SIGLAS E ABREVIATURAS .....	V
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	VII
<b>1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>1</b>
1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	1
1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE.....	2
<b>2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL.....</b>	<b>7</b>
2.1. 1º QUADRIMESTRE DE 2012.....	7
2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS.....	8
<b>ANEXO 1 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012</b> <i>(evolução das receitas e despesas do Governo Federal).....</i>	<b>12</b>
<b>ANEXO 2 – COMPARATIVO META VERSUS REALIZADO: 1º QUADRIMESTRE 2012</b> <i>(receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)</i>	
<b>ANEXO 3 – LEI Nº 12.465/2011, ART. 124, § 1º, INCISO I</b> <i>(parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo III, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano).....</i>	<b>14</b>
<b>ANEXO 4 – LEI Nº 12.465/2011, ART. 124, § 1º, INCISO II</b> <i>(o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício).....</i>	<b>16</b>
<b>ANEXO 5 – LEI Nº 12.465/2011, ART. 124, § 1º, INCISO III</b> <i>(o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício).....</i>	<b>19</b>
<b>ANEXO 6 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010</b> <i>(demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado).....</i>	<b>21</b>



## Lista de Tabelas

**Tabela 1:** Resultado primário do Setor Público em 2012

**Tabela 2:** Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2012

**Tabela 3:** Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre de 2012

**Tabela 4:** Avaliação do cumprimento da meta – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Bilhões

**Tabela 5:** Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 7.707/2012 – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

**Tabela 6:** Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 7.707/2012 – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

**Tabela 7:** Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 7.707/2012 – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

**Tabela A.1.1:** Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2012

**Tabela A.2.1:** Desvio das Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS, em relação ao Decreto nº 7.707/2012 – 1º Quadrimestre, R\$ Milhões

**Tabela A.3.1:** Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2012

**Tabela A.4.1:** Fatores de variação da DPF em Mercado – 1º Quadrimestre de 2012 x 3º Quadrimestre de 2011

**Tabela A.4.2:** Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 1º Quadrimestre de 2012 x 3º Quadrimestre de 2011

**Tabela A.4.3:** Fatores de variação da DPFe em Mercado – 1º Quadrimestre de 2012 x 3º Quadrimestre de 2011

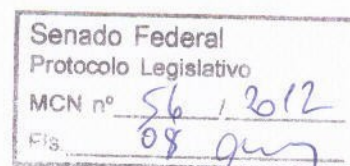
**Tabela A.5.1:** Resultado primário realizado do Governo Federal – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

**Tabela A.6.1:** Medidas de compensação implementadas – 1º quadrimestre de 2012

## Lista de Figuras

**Figura 1:** Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação de Fevereiro de 2012 – R\$ Bilhões

**Figura 2:** Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º Bimestre de 2012 – R\$ Milhões



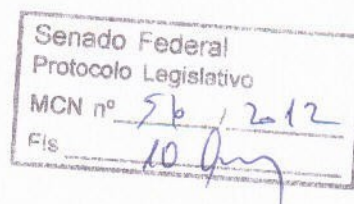
**SIGLAS E ABREVIATURAS**

**a.a.:** ao ano  
**Acum.:** Acumulada  
**ANA:** Agência Nacional das Águas  
**art.:** artigo(s)  
**bi:** bilhões  
**bb1:** barril, equivalente a 0,159 m<sup>3</sup>  
**BCB:** Banco Central do Brasil  
**BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
**CEF:** Caixa Econômica Federal  
**CFT:** Certificado Financeiro do Tesouro  
**Cide:** Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  
**CGSN:** Comitê Gestor do Simples Nacional  
**CMO:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**CN:** Congresso Nacional  
**CNMP:** Conselho Nacional do Ministério Público  
**Cofins:** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social  
**CPMF:** Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira  
**CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido  
**Dec.:** Decreto  
**Desp.:** Despesa(s)  
**DF:** Distrito Federal  
**Discric.:** Discricionária(s)  
**DPF:** Dívida Pública Federal  
**DPFe:** Dívida Pública Federal externa  
**DPMFi:** Dívida Pública Mobiliária Federal interna e.g.: *exempli gratia* (significa 'por exemplo')  
**Emgea:** Empresa Gestora de Ativos  
**FCVS:** Fundo de Compensação de Variações Salariais  
**FDA:** Fundo de Desenvolvimento da Amazônia  
**FDNE:** Fundo de Desenvolvimento do Nordeste  
**FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
**FIES:** Programa de Financiamento Estudantil  
**FNDCT:** Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
**FPE:** Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal  
**FPM:** Fundo de Participação dos Municípios  
**Fundaf:** Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização  
**Fundeb:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
**IGP-DI:** Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna  
**II:** Imposto de Importação  
**INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social  
**IOF:** Imposto sobre Operações Financeiras  
**Inovar-Auto:** Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores

**INPC:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
**IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo  
**IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados  
**IPI-EE:** IPI – Estados Exportadores  
**IR:** Imposto sobre a Renda  
**IRPF:** Imposto sobre a Renda Pessoa Física  
**IRPJ:** Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica  
**IRRF:** Imposto sobre a Renda Retido na Fonte  
**ITR:** Imposto Territorial Rural  
**LC:** Lei Complementar  
**LDO:** Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**LFT:** Letras Financeiras do Tesouro  
**LOA:** Lei Orçamentária Anual  
**LOAS:** Lei Orgânica da Assistência Social  
**LRF:** Lei de Responsabilidade Fiscal  
**LTN:** Letras do Tesouro Nacional  
**MF:** Ministério da Fazenda  
**mi:** milhões  
**M.P.:** Medida Provisória  
**MP:** Ministério do Planejamento  
**MPU:** Ministério Público da União  
**NTN:** Notas do Tesouro Nacional  
**OFSS:** Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
**PAC:** Programa de Aceleração do Crescimento  
**Padis:** Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores  
**PAF:** Plano Anual de Financiamento  
**PET:** Polímero polietilenotereftalato  
**PIB:** Produto Interno Bruto  
**PIS/Pasep:** Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
**PLDO:** Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**PLOA:** Projeto de Lei Orçamentária Anual  
**Proagro:** Programa de Garantia da Atividade Agropecuária  
**PROEX:** Programa de Financiamento às Exportações  
**Pronas/PCD:** Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência  
**Prona:** Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica  
**Prouca:** Programa Um Computador por Aluno  
**Rec.:** Receita(s)  
**Recap:** Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras  
**Reps:** Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação  
**Reicomp:** Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  
**Repnbl-Redes:** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  
**Reporto:** Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária  
**RFB:** Receita Federal do Brasil

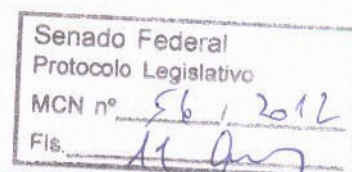
**RGPS:** Regime Geral de Previdência Social  
**Selic:** Sistema Especial de Liquidação e Custódia  
**SOF:** Secretaria de Orçamento Federal  
**SPE:** Secretaria de Política Econômica  
**STN:** Secretaria do Tesouro Nacional  
**TCU:** Tribunal de Contas da União

**TDA:** Títulos da Dívida Agrária  
**TI:** Tecnologia da Informação  
**TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação  
**TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo  
**Transf.:** Transferências  
**Var.:** Variação



## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na LDO-2012, está fixada em R\$ 139,8 bilhões para 2012, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Dessa meta, o Governo Central é responsável por R\$ 97,0 bilhões, enquanto às Empresas Estatais Federais corresponde um resultado nulo, sendo que o art. 3º da LDO-2012 prevê a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R\$ 40,6 bilhões, para atendimento das despesas no âmbito do PAC.
2. A Lei nº 12.595, de 12 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012 (LOA-2012), considerou um resultado primário do Governo Federal de R\$ 97,1 bilhões. Vale mencionar que foi estimada a utilização de R\$ 25,6 bilhões de despesas do PAC para abatimento da meta. Apesar desta prerrogativa, os Decretos de programação orçamentária e financeira editados ao longo do período avaliado não se utilizam do mecanismo de abatimento.
3. De acordo com o art. 66 da LDO-2012, os Poderes e o Ministério Público da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.
4. Desta forma, em **15 de fevereiro do ano corrente**, foi procedida uma **reavaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados até o mês de janeiro e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2012.
5. Esta avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R\$ 35,0 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, o que significou um corte de 14,22% nestes itens de despesas em relação ao previsto na LOA-2012. Tomando em consideração a redução líquida de R\$ 20,0 bilhões, decorrente das variações das despesas obrigatórias e dos Créditos Adicionais e Extraordinários, o total de ajuste nas despesas foi de R\$ 55,0 bilhões, o que confirma o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias.
6. Neste contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 1º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R\$ 27,6 bilhões para o Governo Federal, sendo R\$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R\$ 413,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

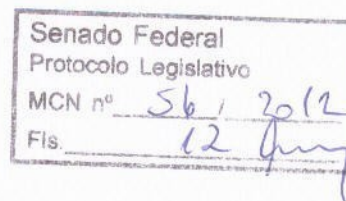



Am J. Y

7. **Concluído o 1º bimestre**, procedeu-se em março a **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 67 da LDO-2012, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, não havendo alterações em termos de parâmetros macroeconômicos.

8. Nesta reavaliação foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R\$ 368,6 milhões em relação ao Decreto nº 7.680/2012, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R\$ 35,4 bilhões. Deste montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R\$ 35,0 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União coube a responsabilidade, em conjunto, por R\$ 368,6 milhões. As recomendações desta avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do **Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012**. Em relação às metas quadrimestrais, estão mantidas aquelas constantes no Decreto nº 7.680/2012.

9. Encerrado o mês de abril, verificou-se que o Governo Federal realizou superávit primário de R\$ 44,2 bilhões, superando em R\$ 16,6 bilhões a meta do período. O superávit primário do Governo Central superou em R\$ 16,5 bilhões sua meta prevista, enquanto que o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit inferior ao previsto, no montante de R\$ 95,2 milhões. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no 1º quadrimestre de 2012.



Am. S. 

## 1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 1.1. Programação Orçamentária Anual

1. A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na **LDO-2012**<sup>1</sup>, conforme disposto no Anexo III.1 – Anexo de Metas Anuais, está fixada em R\$ 139,8 bilhões para 2012. Deste montante, o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) é responsável por R\$ 97,0 bilhões, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais consiste em resultado nulo. Não obstante a fixação destas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2012 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.
2. Em seu art. 3º, a LDO-2012 prevê a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R\$ 40,6 bilhões, para atendimento das despesas no âmbito do PAC. Nos termos do § 1º daquele artigo, este montante abrange, para fins de execução do orçamento de 2012, o valor dos respectivos restos a pagar.

**Tabela 1:** Resultado primário do Setor Público em 2012

ABRANGÊNCIA	LDO-2012		LOA-2012		Dec. 7.680/2012		Dec. 7.707/2012	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
<b>SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO</b>	<b>139,8</b>	<b>3,10</b>	<b>139,8</b>	<b>3,10</b>	<b>139,8</b>	<b>3,06</b>	<b>139,8</b>	<b>3,06</b>
<b>Governo Federal</b>	<b>97,0</b>	<b>2,15</b>	<b>97,1</b>	<b>2,15</b>	<b>97,0</b>	<b>2,12</b>	<b>97,0</b>	<b>2,12</b>
- Governo Central	97,0	2,15	97,1	2,15	97,0	2,12	97,0	2,12
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Ações no âmbito do PAC <sup>1</sup>	40,6	0,90	25,6	0,57	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>Governo Federal - Resultado para fins de cumprimento da LDO-2012 <sup>2</sup></b>	<b>56,4</b>	<b>1,25</b>	<b>71,5</b>	<b>1,58</b>	<b>97,0</b>	<b>2,12</b>	<b>97,0</b>	<b>2,12</b>
<b>PIB Nominal (R\$ milhões) <sup>3</sup></b>	<b>4.510.389,7</b>		<b>4.510.126,3</b>		<b>4.573.583,8</b>		<b>4.573.583,8</b>	
<i>Memo:</i>								
Ajuste Metodológico - Itaipu <sup>4</sup>	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Resultado após ajuste de Itaipu <sup>2</sup>	56,4	1,25	71,5	1,58	97,0	2,12	97,0	2,12
- Governo Central (menos "ajuste")	56,4	1,25	71,5	1,58	97,0	2,12	97,0	2,12
- Estatais Federais (mais "ajuste")	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

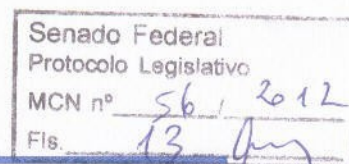
<sup>1</sup> Ações selecionadas nos termos do art. 3º da LDO-2012. Os Decretos nº 7.680/2012 e nº 7.707/2012 não se utilizam do mecanismo de dedução das despesas do PAC para fins de cumprimento da meta de superávit primário.

<sup>2</sup> Resultado considerando a possibilidade de abatimento do PAC a critério do Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º da LDO-2012.

<sup>3</sup> Estimativas para o PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF, para os respectivos normativos, exceto no caso da LOA-2012.

<sup>4</sup> Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

<sup>1</sup> Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.



*Ass. F.*

3. A LOA-2012<sup>2</sup>, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012 (LOA-2012), considerou um resultado primário do Governo Federal de R\$ 97,1 bilhões. Vale mencionar que foi estimada a utilização de R\$ 25,6 bilhões de despesas do PAC para abatimento da meta.

**1.2. Programação do 1º Quadrimestre**

4. O art. 66 da LDO-2012 estabelece que os Poderes e o MPU devam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2012, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.

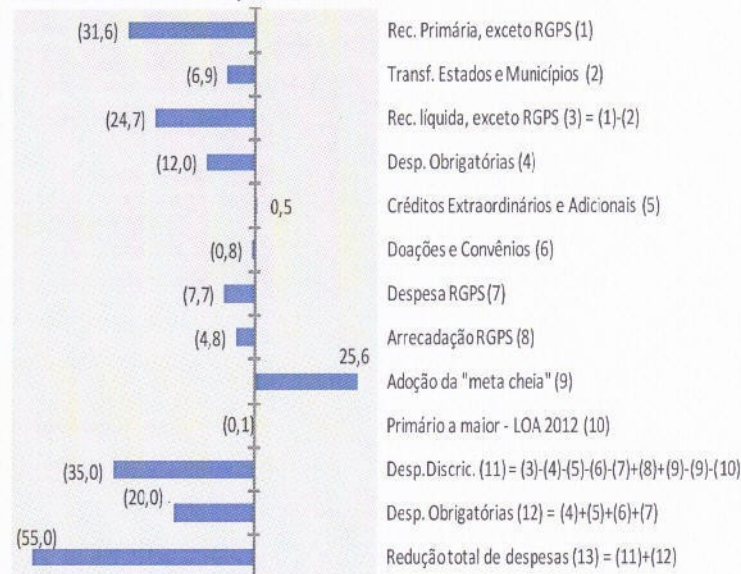
5. Neste contexto, em **15 de fevereiro do ano corrente**, foi procedida uma **reavaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados do mês de janeiro e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2012. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles constantes no Relatório de Receita do Congresso Nacional, de 11/10/2011, as principais alterações se deram nos indicadores de preços (IPCA, passando de 6,00% para 4,70%, e IGP-DI, projeção alterada de 6,00% para 4,99%), no crescimento da massa salarial nominal (de 9,79% para 11,73%) e no preço médio do petróleo (de US\$ 104,00 para US\$ 111,64).

**Tabela 2:** Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2012

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2012	Avaliação Fevereiro de 2012
IGP-DI (var. acum.)	6,00%	4,99%
IPCA (var. acum.)	6,00%	4,70%
PIB (var. real)	4,50%	4,50%
PIB (R\$ bi)	4.510,1	4.573,6
Massa salarial (var.)	9,79%	11,73%
Petróleo (US\$/bbl)	104,00	111,64
Petróleo (var.)	-0,78%	-0,78%
Câmbio (médio, R\$/US\$)	1,80	1,79
Selic média (a.a.)	10,50%	10,48%

Fonte: Relatório de Receita - CMO/CN e SPE/MF.  
Elaboração: STN/MF.

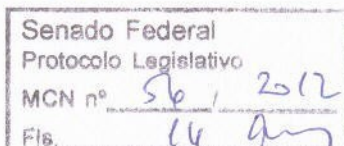
**Figura 1:** Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação de Fevereiro de 2012 – R\$ Bilhões



Fonte: SOF/MP.  
Elaboração: STN/MF.

6. A projeção para a receita primária total do Governo Central, excluindo RGPS, foi reduzida em R\$ 31,6 bilhões nesta avaliação, quando comparada à da LOA-2012. A estimativa para as receitas administradas pela RFB/MF registrou

<sup>2</sup> Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.



*Assinatura*

queda de R\$ 24,6 bilhões, enquanto outros R\$ 7,1 bilhões corresponderam à redução na projeção das receitas não administradas pela RFB/MF. Esse impacto na receita primária total foi parcialmente compensado pela redução nas projeções de transferências a Estados e Municípios (R\$ 6,9 bilhões), sobretudo, devido às reduções nas estimativas das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, com a expectativa para a receita primária líquida total no ano sendo revista para R\$ 639,0 bilhões, queda de R\$ 24,7 bilhões em relação ao projetado na LOA-2012.

7. Em relação à revisão das receitas administradas, com exceção do expressivo aumento de R\$ 3,1 bilhões em Outras Receitas Administradas e de aumento marginal na CSLL (R\$ 118,8 milhões), todas as demais tiveram suas projeções minoradas. Destaque para as quedas das projeções do IR (R\$ 12,1 bilhões), Cide-Combustíveis (R\$ 4,5 bilhões), Cofins (R\$ 4,2 bilhões), IOF (R\$ 3,8 bilhões) e PIS/Pasep (R\$ 1,8 bilhão). A redução na projeção das receitas não administradas foi resultado de quedas em todas as categorias, sendo as mais relevantes as de Operações com Ativos (R\$ 3,0 bilhões), Receita Própria (R\$ 1,8 bilhão) e Salário-Educação (R\$ 1,2 bilhão).

8. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, excluindo RGPS, a mencionada avaliação apontou para uma redução de R\$ 12,0 bilhões em relação à LOA-2012. As principais quedas se deram nas projeções de Subsídios (R\$ 5,2 bilhões), nos repasses do Complemento do FGTS (R\$ 3,0 bilhões), nos recursos dos Fundos FDA e FDNE (R\$ 1,7 bilhão), nos benefícios de prestação continuada da LOAS (R\$ 1,5 bilhão) e na programação de dispêndios na Fabricação de Cédulas e Moedas (R\$ 700,0 milhões).

9. O Poder Executivo também incorporou nesta avaliação a redução na programação das despesas com Doações e Convênios (R\$ 800,0 milhões) e a reabertura de Créditos Extraordinários (R\$ 483,8 milhões), na quase totalidade recursos da **M.P. nº 553, de 21 de dezembro de 2011**, referentes à destinação de recursos à prevenção de desastres. Da mesma forma, foi considerada a reabertura de Créditos Adicionais no âmbito do Poder Judiciário, MPU e CNMP, no montante de R\$ 38,2 milhões.

10. Por sua vez, a projeção para o déficit do RGPS no ano corrente foi reduzida em R\$ 2,9 bilhões. Nesta avaliação, a estimativa das receitas previdenciárias foram reduzidas em R\$ 4,8 bilhões, número que incorpora os efeitos das desonerações implementadas no exercício de 2011 e do aumento dos limites do Simples Nacional. Em contrapartida, as despesas com benefícios previdenciários tiveram sua programação reduzida em R\$ 7,7 bilhões, justificada pelas expectativas de crescimento vegetativo e de reajustes do salário mínimo e demais benefícios inferiores àquelas da LOA-2012.

11. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação prévia à edição do primeiro decreto de programação orçamentária e financeira, ensejou, de forma preventiva, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R\$ 35,0 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, o que significou um corte de 14,22% nestes itens de despesas em relação ao previsto na LOA-2012.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MCN nº 56 / 2012
Fis. 15

*Amo*

*S*

12. De forma a mensurar o esforço fiscal total do Poder Executivo em relação à LOA-2012, deve-se levar em consideração o impacto líquido decorrente da redução da estimativa das despesas obrigatórias, no montante de R\$ 20,0 bilhões. Desta forma, o total de ajuste nas despesas foi avaliado em R\$ 55,0 bilhões, o que confirmou o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias. Importante salientar que, da mesma forma que no exercício de 2011, a programação financeira não se utilizou da prerrogativa de abatimento das despesas no âmbito do PAC, de até R\$ 40,6 bilhões, facultada pelo art. 3º da LDO-2012, para fins de cumprimento da meta de superávit primário.

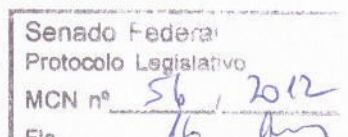
13. Neste contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 1º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R\$ 27,6 bilhões para o Governo Federal, sendo R\$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R\$ 413,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

14. Concluído o **1º bimestre**, procedeu-se em março a **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 67 da LDO-2012, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, não houve alteração, uma vez que foi utilizada a mesma grade de parâmetros que fundamentou a avaliação que precedeu o Decreto nº 7.680/2012, datada de 2 de fevereiro de 2012.

15. Nesta avaliação, a projeção para a receita primária total, exceto RGPS, foi aumentada em R\$ 4,8 milhões, integralmente concentrados nas receitas administradas. Foram incorporadas as realizações dos meses de janeiro e fevereiro, bem como reestimada a previsão para março, que passou a considerar a postergação dos pagamentos no âmbito do Simples Nacional. Quando da publicação do Decreto nº 7.680/2012, a expectativa era que estes recolhimentos fossem efetuados em fevereiro, o que foi alterado, pela **Resolução CGSN nº 96, de 1º de fevereiro de 2012**, para março. As previsões para o período de abril a dezembro foram mantidas constantes em relação àquelas do Decreto nº 7.680/2012.

16. As principais elevações nas projeções, entre a 1ª avaliação bimestral e o Decreto nº 7.680/2012, se deram em CSLL (R\$ 857,2 milhões), II (R\$ 409,9 milhões), IR (R\$ 154,4 milhões) e PIS/Pasep (R\$ 124,2 milhões). Em direção oposta, as reduções mais significativas foram verificadas nas Outras Receitas Administradas (R\$ 1,2 bilhão), IOF (R\$ 208,0 milhões) e Cofins (R\$ 156,1 milhões). A elevação de R\$ 4,8 milhões nas receitas administradas foi mais que compensada pelo aumento da estimativa de Transferências a Estados e Municípios (R\$ 77,7 milhões), resultando em uma receita líquida total inferior em R\$ 72,9 milhões àquela constante no Decreto nº 7.680/2012.

17. No que concerne às despesas obrigatórias, a avaliação do 1º bimestre incorpora uma elevação de R\$ 255,7 milhões. A programação das despesas com Subsídios foi reduzida em R\$ 426,5 milhões, justificada pela revisão dos desembolsos programados para este exercício. Por outro lado, foram majoradas as previsões para os repasses de



*Am. v.*

*S*

Complemento do FGTS (R\$ 355,5 milhões) e dos Fundos FDA e FDNE (R\$ 326,7 milhões). No primeiro, o relatório resalta a incorporação dos valores desembolsados à CEF no 1º bimestre, devido a não implementação da revisão dos mecanismos de repasses. Também no caso dos Fundos ocorreu a incorporação dos valores pagos em janeiro e fevereiro, pelo fato de não terem sido concluídos os estudos de instrumentos alternativos de incentivo aos setores produtivos beneficiados. Ademais, cabe mencionar o aumento de despesas com Créditos Extraordinários (R\$ 40,0 milhões) decorrente da **M.P. nº 560, de 7 de março de 2012**, para reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz.

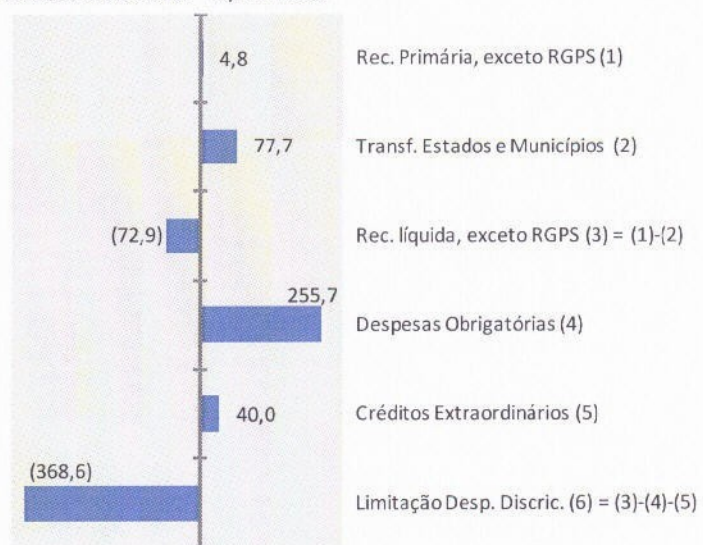
18. Nesta avaliação não foram alteradas as projeções de arrecadação e pagamentos do RGPS em relação àquelas constantes no Decreto nº 7.680/2012. O déficit do regime para o ano está projetado em R\$ 39,1 bilhões.

**Tabela 3:** Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação Fevereiro 2012	Avaliação do 1º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	4,99%	4,99%
IPCA (var. acum.)	4,70%	4,70%
PIB (var. real)	4,50%	4,50%
PIB (R\$ bi)	4.573,6	4.573,6
Massa salarial (var.)	11,73%	11,73%
Petróleo (US\$/bbl)	111,64	111,64
Petróleo (var.)	-0,78%	-0,78%
Câmbio (médio, R\$/US\$)	1,79	1,79
Selic média (a.a.)	10,48%	10,48%

Fonte: SPE/MF.  
Elaboração: STN/MF.

**Figura 2:** Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º Bimestre de 2012 – R\$ Milhões



Fonte: SOF/MP.  
Elaboração: STN/MF.

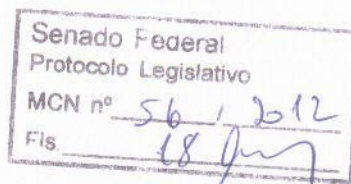
19. A conjugação dos fatores citados acima ensejou a limitação adicional de R\$ 368,6 milhões nas despesas discricionárias em relação ao Decreto nº 7.680/2012. Desta forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R\$ 35,4 bilhões. Deste montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R\$ 35,0 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU coube a responsabilidade, em conjunto, por R\$ 368,6 milhões.

20. No âmbito do Poder Executivo, as orientações desta reavaliação foram implementadas por meio da publicação do **Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2012. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidas aquelas constantes no Decreto nº 7.680/2012.

21. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no 1º quadrimestre de 2012 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Fede-

*Assinatura*

rais. São apresentadas também as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação das metas quadrimestrais no Decreto nº 7.707/2012.



*Amv*

*S*

## 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

### 2.1. 1º Quadrimestre de 2012

22. O Decreto nº 7.707/2012 estabeleceu a meta de superávit primário do Governo Federal para o 1º quadrimestre de 2012 em R\$ 27,6 bilhões, esforço este concentrado integralmente no âmbito do Governo Central, visto que estava previsto déficit primário de R\$ 413,0 milhões no âmbito das Empresas Estatais Federais. Encerrado o mês de abril, verificou-se que o Governo Federal realizou superávit primário de R\$ 44,2 bilhões, superando em R\$ 16,6 bilhões a meta do período. O superávit primário do Governo Central superou em R\$ 16,5 bilhões sua meta prevista, enquanto que o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit inferior ao previsto, no montante de R\$ 95,2 milhões. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no 1º quadrimestre de 2012.

Tabela 4: Avaliação do cumprimento da meta – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

ESFERA	Meta Decreto 7.707/2012 [A]	Resultado Realizado <sup>1</sup> [B]	Desvio	
			[C] = [B] - [A]	[D] = [C]/[A]
<b>Governo Federal</b>	<b>27.587,0</b>	<b>44.167,0</b>	<b>16.580,0</b>	<b>60,10%</b>
Governo Central	28.000,0	44.484,8	16.484,8	58,87%
Empresas Estatais Federais	-413,0	-317,8	95,2	23,04%
<b>Memo:</b>				
Ajuste Metodológico - Itaipu <sup>2</sup>	0,0	605,5	605,5	-
Governo Federal com ajuste metodológico - Itaipu	<b>27.587,0</b>	<b>44.167,0</b>	<b>16.580,0</b>	<b>60,10%</b>
- Governo Central (menos "ajuste")	28.000,0	43.879,3	15.879,3	56,71%
- Estatais Federais (mais "ajuste")	-413,0	287,7	700,7	169,66%
Ações no âmbito do PAC <sup>3</sup>	0,0	11.337,4		

Fonte: BCB, SOF/MP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

<sup>1</sup> Resultado pelo critério "abaixo-da-linha", divulgado pelo BCB.

<sup>2</sup> Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

<sup>3</sup> Ações selecionadas nos termos do art. 3º da LDO-2012. Os Decretos nº 7.680/2012 e nº 7.707/2012 não se utilizam do mecanismo de dedução das despesas do PAC para fins de cumprimento da meta de superávit primário.

23. O resultado primário apurado pelo critério "abaixo-da-linha" trata os pagamentos de Itaipu Binacional ao Tesouro Nacional – relativos à amortização de contratos – como despesas das Empresas Estatais Federais e receitas do Governo Central. Contudo, para fins de análise do desempenho fiscal essa sistemática deve ser ajustada, uma vez que tais pagamentos são de natureza financeira. Por essa razão, a tabela 4 apresenta linha de *memo* que explicita o resultado primário das esferas do Governo Federal com o denominado "Ajuste Metodológico – Itaipu". Assim, para a avaliação do cumprimento das metas deste relatório, está sendo excluído do resultado primário do Governo Central R\$

605,5 milhões, o qual é incluído como resultado das Empresas Estatais Federais. Com esse ajuste, o superávit primário do Governo Central atingiu R\$ 43,9 bilhões, ao passo que as Empresas Estatais Federais apresentaram superávit de R\$ 287,7 milhões. O efeito, todavia, é nulo no que se refere ao superávit primário do Governo Federal, na medida em que, em seu conjunto, o superávit primário acumulado no ano permanece em R\$ 44,2 bilhões.

24. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados no quadrimestre. Uma vez que os objetivos para o período foram atingidos, não há, neste relatório, a indicação de medidas corretivas.

### 2.2. Justificativa dos Desvios Observados

25. O critério adotado para avaliação dos resultados realizados refere-se à metodologia “abaixo-da-linha”, adotada pelo Banco Central, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA-2012, em atendimento ao art. 11, inciso III, da LDO-2012. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério “acima-da-linha”. A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de “discrepância estatística”, decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. No final do quadrimestre, a “discrepância estatística” registrada para o Governo Central encontrava-se negativa em R\$ 1,1 bilhão. Ademais, é explicitada a fonte de discrepância estatística decorrente da amortização de dívida de Itaipu com o Tesouro.

26. Conforme apresentado na seção anterior, o superávit primário obtido pelo **Governo Federal** até abril foi de R\$ 44,2 bilhões. Para este resultado, o Governo Central contribuiu com um superávit de R\$ 44,5 bilhões, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram um déficit de R\$ 317,8 milhões. Os desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** no quadrimestre, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 7.707/2012, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram superiores em R\$ 4,8 bilhões (desvio de 1,70%); ii) as Transferências a Estados e Municípios ficaram inferiores ao estimado em R\$ 5,0 bilhões (desvio de 7,92%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram inferiores em R\$ 10,9 bilhões frente ao previsto (desvio de 6,42%); iv) o déficit observado do RGPS foi inferior em R\$ 5,9 bilhões (desvio de 28,01%) àquele esperado.

27. As **receitas totais do Tesouro Nacional** no 1º quadrimestre de 2012 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R\$ 277,4 bilhões, montante inferior em R\$ 4,8 bilhões à estimativa para o período (desvio de 1,70%). Entre as **receitas administradas**, os principais tributos que contribuíram negativamente para o desvio verificado no quadrimestre, em termos nominais, foram:

- i) IRPJ, desvio de R\$ 3,3 bilhões (6,80%): parte da explicação pode ser atribuída ao crescimento do montante de compensações e balancetes de redução ou suspensão;
- ii) Outras Receitas Administradas-Demais, desvio de R\$ 2,5 bilhões (49,42%): resultado explicado, principalmente, pelas reclassificações de R\$ 2,4 bilhões, para o IRPJ e IPI, realizadas por estimativa, ocorridas no mês de janeiro e abril de 2012;

## Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre de 2012

- iii) CSLL, desvio de R\$ 2,1 bilhões (7,94%): parte da explicação pode ser atribuída ao crescimento do montante de compensações e balancetes de redução ou suspensão;
- iv) Cofins, desvio de R\$ 1,2 bilhão (2,06%): resultado explicado pelo aumento do valor das compensações tributárias no período;
- v) IRRF-Rendimentos do Trabalho, desvio de R\$ 1,1 bilhão (3,95%): menores recolhimentos no setor financeiro e na administração pública;
- vi) II, desvio de R\$ 802,4 milhões (8,06%): menor crescimento do valor das importações, em especial no mês de março de 2012.

28. Em contrapartida, o principal desvio positivo foi verificado no IRRF-Rendimentos do Capital (R\$ 672,8 milhões ou 7,63%), justificado pelo aumento acima do previsto na arrecadação dos itens títulos e fundos de renda fixa.

29. As **receitas não administradas** atingiram o montante de R\$ 44,5 bilhões, superando em R\$ 6,9 bilhões àquele estimado pelo Decreto nº 7.707/2012 (desvio de 18,45%). Isso é explicado, em grande medida, pela reprogramação dos pagamentos de Dividendos por parte das empresas em que a União detém participação, com desvio positivo de R\$ 5,0 bilhões em relação ao previsto inicialmente.

**Tabela 5:** Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 7.707/2012 – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

INDICADORES	Decreto 7.707/2012	Realizado	Desvio	
	[A]	[B]	[C] = [B] - [A]	[D] = [C]/[A]
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>282.170,9</b>	<b>277.364,6</b>	<b>-4.806,2</b>	<b>-1,70%</b>
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF <sup>/1</sup>	243.757,9	232.243,0	-11.514,9	-4,72%
1.2 Receitas Não Administradas	37.537,1	44.464,5	6.927,4	18,45%
1.3 Contribuição ao FGTS (LC nº 110/2001)	875,9	657,2	-218,7	-24,97%
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>63.582,0</b>	<b>58.549,2</b>	<b>-5.032,8</b>	<b>-7,92%</b>
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	51.533,0	46.429,6	-5.103,4	-9,90%
2.2 Demais	12.049,0	12.119,6	70,6	0,59%
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>218.588,8</b>	<b>218.815,4</b>	<b>226,6</b>	<b>0,10%</b>

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>/1</sup> Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

30. As **Transferências a Estados e Municípios** no quadrimestre foram de R\$ 58,5 bilhões, inferior ao projetado em R\$ 5,0 bilhões (desvio de 7,92%), devido, sobretudo, a uma realização inferior ao previsto no Decreto, em R\$ 5,1 bilhões (desvio de 9,90%), por parte das transferências do FPE/FPM/IPI-EE. Tal desvio pode ser explicado pela frustração da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências constitucionais, em especial o IR. As Demais Transferências ficaram ligeiramente acima do previsto (R\$ 70,6 milhões ou 0,59%), o que compensou marginalmente a frustração das transferências do FPE/FPM/IPI-EE.

## Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre de 2012

31. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R\$ 158,6 bilhões, abaixo do previsto no Decreto em R\$ 10,9 bilhões (desvio de 6,42%). As principais despesas realizadas a menor foram:

- i) Outras despesas correntes e de capital, desvio de R\$ 7,8 bilhões (7,39%);
  - Despesas não discricionárias de custeio e capital, desvio de R\$ 5,2 bilhões (14,17%): contribuíram para esse desvio as despesas com Sentenças Judiciais, inferiores em R\$ 3,5 bilhões relativamente ao previsto (desvio de 94,51%), e do FAT-Abono e Seguro Desemprego (desvio de R\$ 2,7 bilhões, 23,66%);
  - Despesas discricionárias - todos os Poderes, desvio de R\$ 2,6 bilhões (3,76%): incluem-se, nesse total, as despesas no âmbito do PAC.
- ii) Pessoal e Encargos Sociais, inferior ao Decreto em R\$ 3,1 bilhões (4,84%): parte deste desvio é explicada pela não realização de despesas com precatórios e passivos judiciais no mês de abril, em torno de R\$ 1,6 bilhão.

**Tabela 6:** Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 7.707/2012 – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

INDICADORES	Decreto	Realizado	Desvio	
	7.707/2012		[C] = [B] - [A]	[D] = [C]/[A]
	[A]	[B]		
<b>4. DESPESAS</b>	<b>169.434,4</b>	<b>158.558,1</b>	<b>-10.876,4</b>	<b>-6,42%</b>
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	64.313,7	61.201,6	-3.112,1	-4,84%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	105.120,8	97.356,5	-7.764,3	-7,39%
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC nº 110/2001)	355,5	355,5	0,0	0,00%
4.2.1 Não Discricionárias	36.749,3	31.541,9	-5.207,4	-14,17%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	68.015,9	65.459,0	-2.556,9	-3,76%

Fonte: SOF/MP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

32. Em sentido oposto, no âmbito das despesas não discricionárias, as despesas de Transferências à ANA e aos Fundos FDA/FDNE registraram um montante superior ao previsto no Decreto, da ordem de R\$ 572,6 milhões. Tal resultado pode ser explicado pelo fato de não terem sido concluídos os estudos de instrumentos alternativos de incentivo aos setores produtivos beneficiados no âmbito dos Fundos FDA/FDNE.

33. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se um déficit de R\$ 15,2 bilhões, montante inferior ao previsto no Decreto na ordem de R\$ 5,9 bilhões (desvio de 28,01%), conjugação de uma realização acima do previsto na arrecadação previdenciária (desvio de R\$ 1,7 bilhão, 2,11%) e de desembolsos com benefícios previdenciários abaixo do estimado (R\$ 4,2 bilhões, desvio de 4,15%). No caso das receitas, pode-se atribuir parte do bom desempenho aos números do mercado de trabalho, no qual o crescimento nominal da massa salarial no 1º quadrimestre de 2012 foi de 16,72% em relação ao mesmo período de 2011, frente estimativa de 13,03%.

**Tabela 7:** Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 7.707/2012 – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

INDICADORES	Decreto 7.707/2012	Realizado	Desvio	
	[A]	[B]	[C] = [B] - [A]	[D] = [C]/[A]
<b>5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)</b>	<b>-21.154,4</b>	<b>-15.229,0</b>	<b>5.925,4</b>	<b>-28,01%</b>
5.1 Arrecadação Líquida INSS	80.687,2	82.387,0	1.699,8	2,11%
5.2 Benefícios da Previdência	101.841,6	97.616,0	-4.225,6	-4,15%

Fonte: SOF/MP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

34. Relativamente ao resultado primário das Empresas Estatais Federais, o déficit primário acumulado até abril atingiu o montante de R\$ 317,8 milhões, inferior, portanto, ao déficit estabelecido pelo Decreto nº 7.707/2012, de R\$ 413,0 milhões.

35. A empresa Itaipu Binacional, embora, em razão da sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, tem seus dados estimados e considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. O resultado primário no quadrimestre foi afetado pelo comportamento do câmbio, pois tanto suas receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte-americana.

36. Nos anexos deste relatório são apresentadas informações para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 124 da LDO-2012. No anexo 1, a evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário. No anexo 2, os desvios da receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS, em relação ao Decreto nº 7.707/2012. No anexo 3, os parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo II da LDO-2012, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano. No anexo 4, o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando o observado ao final de cada quadrimestre com o do início do exercício. No anexo 5, o resultado primário obtido no 1º quadrimestre de 2012, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício. No anexo 6, a demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação tributária implementadas neste 1º quadrimestre.

**ANEXO 1 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais - 2012**  
(evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2012

DISCRIMINAÇÃO	LOA-2012		Decreto 7.680/2012		Decreto 7.707/2012	
	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>853.253,8</b>	<b>18,92%</b>	<b>821.609,1</b>	<b>17,96%</b>	<b>821.613,8</b>	<b>17,96%</b>
1.1 Administradas pela RFB/MF <sup>1/</sup>	724.424,4	16,06%	699.873,3	15,30%	699.878,1	15,30%
1.2 Receitas Não Administradas	125.872,2	2,79%	118.778,5	2,60%	118.778,5	2,60%
1.3 Contribuição ao FGTS (LC nº 110/2001)	2.957,2	0,07%	2.957,2	0,06%	2.957,2	0,06%
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>189.540,5</b>	<b>4,20%</b>	<b>182.614,9</b>	<b>3,99%</b>	<b>182.692,6</b>	<b>3,99%</b>
2.1 FPE/FPM/IFI-EE	151.314,4	3,35%	146.424,9	3,20%	146.494,5	3,20%
2.2 Demais	38.226,1	0,85%	36.190,0	0,79%	36.198,1	0,79%
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>663.713,3</b>	<b>14,72%</b>	<b>638.994,2</b>	<b>13,97%</b>	<b>638.921,2</b>	<b>13,97%</b>
<b>4. DESPESAS</b>	<b>550.215,6</b>	<b>12,20%</b>	<b>502.915,6</b>	<b>11,00%</b>	<b>502.842,7</b>	<b>10,99%</b>
4.1 Pessoal	187.613,1	4,16%	187.613,1	4,10%	187.613,1	4,10%
4.2 Outras Correntes e de Capital	362.602,6	8,04%	315.302,6	6,89%	315.229,6	6,89%
4.2.1 Não Discricionárias	104.072,2	2,31%	94.691,2	2,07%	94.631,3	2,07%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	255.573,2	5,67%	220.611,4	4,82%	220.242,8	4,82%
4.2.3 Contribuição ao FGTS (LC nº 110/2001)	2.957,2	0,07%	0,0	0,00%	355,5	0,01%
<b>5. RESULTADO DO TESOUREO (3 - 4)</b>	<b>113.497,7</b>	<b>2,52%</b>	<b>136.078,5</b>	<b>2,98%</b>	<b>136.078,5</b>	<b>2,98%</b>
<b>6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1 - 6.2)</b>	<b>-42.036,7</b>	<b>-0,93%</b>	<b>-39.105,5</b>	<b>-0,86%</b>	<b>-39.105,5</b>	<b>-0,86%</b>
6.1 Arrecadação Líquida INSS	274.068,9	6,08%	269.300,0	5,89%	269.300,0	5,89%
6.2 Benefícios da Previdência	316.105,5	7,01%	308.405,5	6,74%	308.405,5	6,74%
<b>7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU <sup>2/</sup></b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
<b>8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA <sup>3/</sup></b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
<b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)</b>	<b>71.461,0</b>	<b>1,58%</b>	<b>96.973,0</b>	<b>2,12%</b>	<b>96.973,0</b>	<b>2,12%</b>
<b>10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
<b>11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)</b>	<b>71.461,0</b>	<b>1,58%</b>	<b>96.973,0</b>	<b>2,12%</b>	<b>96.973,0</b>	<b>2,12%</b>
<b>12. AÇÕES NO ÂMBITO DO PAC - ART. 3º DA LDO-2012 <sup>4/</sup></b>	<b>25.600,0</b>	<b>0,57%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00%</b>
<b>13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2012 (11+12)</b>	<b>97.061,0</b>	<b>2,15%</b>	<b>96.973,0</b>	<b>2,12%</b>	<b>96.973,0</b>	<b>2,12%</b>

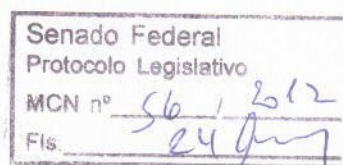
Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>1/</sup> Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

<sup>2/</sup> Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

<sup>3/</sup> Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (excluído Itaipu), "acima-da-linha".

<sup>4/</sup> Ações selecionadas nos termos do art. 3º da LDO-2012. Os Decretos nº 7.680/2012 e nº 7.707/2012 não se utilizam do mecanismo de dedução das despesas do PAC para fins de cumprimento da meta de superávit primário.



*Amf.*

**ANEXO 2 – Comparativo Meta versus Realizado: 1º quadrimestre 2012**

(receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

**Tabela A.2.1:** Desvio das Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS, em relação ao Decreto nº 7.707/2012 – 1º Quadrimestre, R\$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto 7.707/2012	Realizado	Desvio	
	[A]	[B]	[C] = [B] - [A]	[D] = [C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.960,8	9.158,4	-802,4	-8,06%
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	22,4	32,0	9,6	42,64%
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	15.696,4	14.883,7	-812,7	-5,18%
IPI - FUMO	1.223,3	1.323,8	100,5	8,21%
IPI - BEBIDAS	1.227,2	1.215,3	-11,9	-0,97%
IPI - AUTOMÓVEIS	2.500,0	2.011,3	-488,7	-19,55%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.463,7	5.141,1	-322,6	-5,90%
IPI - OUTROS	5.282,2	5.192,3	-89,9	-1,70%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	100.975,4	97.247,1	-3.728,3	-3,69%
IR - PESSOA FÍSICA	8.730,5	8.695,1	-35,4	-0,41%
IR - PESSOA JURÍDICA	48.398,5	45.109,5	-3.289,0	-6,80%
IR - RETIDO NA FONTE	43.846,4	43.442,6	-403,8	-0,92%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	27.842,2	26.741,6	-1.100,5	-3,95%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.819,0	9.491,8	672,8	7,63%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.541,2	4.529,1	-12,1	-0,27%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	2.644,1	2.680,1	36,0	1,36%
IOF	10.959,9	10.803,7	-156,2	-1,43%
ITR	47,3	51,8	4,5	9,51%
CPMF	17,7	35,4	17,7	99,54%
COFINS	56.054,0	54.898,4	-1.155,6	-2,06%
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	15.052,0	14.879,8	-172,2	-1,14%
CSLL	26.047,2	23.980,1	-2.067,1	-7,94%
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.640,8	1.725,5	84,7	5,16%
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	218,5	160,1	-58,4	-26,72%
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	7.065,5	4.387,0	-2.678,6	-37,91%
RECEITAS DE LOTERIAS	1.436,5	1.202,3	-234,1	-16,30%
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	626,6	654,5	27,9	4,46%
DEMAIS	5.002,5	2.530,1	-2.472,4	-49,42%
<b>TOTAL</b>	<b>243.757,9</b>	<b>232.243,0</b>	<b>-11.514,9</b>	<b>-4,72%</b>

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

## Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre de 2012

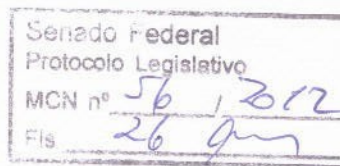
### ANEXO 3 – LEI Nº 12.465/2011, ART. 124, § 1º, INCISO I

(parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo III, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2012

Período		Massa Salarial	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio		PIB	
		Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Acumulada <sup>/2</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Acumulada <sup>/2</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Acumulada <sup>/2</sup>	R\$/US\$	R\$/US\$	R\$ milhões	Variação Real <sup>/1</sup>	Deflator
PLDO-2012 (Parâmetro de 08.04.2011)	Ano 2012	9,93%	5,39%	4,50%	4,56%	4,50%	5,06%	5,01%	1,79	1,76	4.510.389,7	5,00%	4,99%
	1º Quadrimestre 2012	10,75%	5,12%	1,62%	4,23%	1,59%	4,65%	1,82%	1,75	1,73	1.426.934,2	4,48%	4,46%
PLOA-2012 (Parâmetro de 21.07.2011)	Ano 2012	9,79%	5,92%	5,00%	4,90%	4,80%	4,84%	4,50%	1,69	1,64	4.537.476,5	5,00%	5,16%
	1º Quadrimestre 2012	9,80%	5,02%	1,79%	4,78%	1,69%	4,83%	1,63%	1,63	1,62	1.433.394,7	6,42%	4,84%
Decreto nº 7.680 - Parâmetro 02.02.2012	Ano 2012	11,73%	4,99%	4,99%	5,34%	4,70%	5,15%	4,50%	1,76	1,79	4.573.583,8	4,50%	5,25%
	1º Quadrimestre 2012	13,03%	3,47%	1,17%	5,64%	1,85%	5,27%	1,69%	1,73	1,74	1.459.621,8	6,10%	5,10%
Decreto nº 7.707 - Parâmetro 02.02.2012	Ano 2012	11,73%	4,99%	4,99%	5,34%	4,70%	5,15%	4,50%	1,76	1,79	4.573.583,8	4,50%	5,25%
	1º Quadrimestre 2012	13,03%	3,47%	1,17%	5,64%	1,85%	5,27%	1,69%	1,73	1,74	1.459.621,8	6,10%	5,10%
Realizado	1º Quadrimestre 2012	16,72% <sup>/3</sup>	3,72%	1,96%	5,60%	1,87%	5,24%	1,73%	1,89	1,79	n.d. <sup>/4</sup>	n.d. <sup>/4</sup>	n.d. <sup>/4</sup>

(continua...)



*Ass. V.*

## Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre de 2012

Período		Valor US\$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras	Volume Gasolina (milhão m <sup>3</sup> ) <sup>/1</sup>	Volume Diesel (milhão m <sup>3</sup> ) <sup>/1</sup>	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.
		Variação	Acumulada <sup>/2</sup>	US\$/bbl Média	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>	Variação Média <sup>/1</sup>		
PLDO-2012 (Parâmetro de 08.04.2011)	Ano 2012	8,41%		100,39	2,08%	17,75%	0,95%	3,84%	10,76%	5,99%
	1º Quadrimestre 2012	-0,36%		100,57	6,28%	17,94%	1,11%	4,03%	10,91%	5,79%
PLOA-2012 (Parâmetro de 21.07.2011)	Ano 2012	13,58%		111,64	-0,78%	19,38%	4,22%	3,50%	12,45%	7,30%
	1º Quadrimestre 2012	11,62%		112,42	2,58%	20,92%	9,28%	4,55%	12,50%	6,97%
Decreto nº 7.680 - Parâmetro 02.02.2012	Ano 2012	10,23%		111,64	-0,78%	18,79%	4,29%	5,54%	10,48%	5,52%
	1º Quadrimestre 2012	4,67%		112,42	2,58%	21,52%	6,65%	3,50%	10,22%	4,33%
Decreto nº 7.707 - Parâmetro 02.02.2012	Ano 2012	10,23%		111,64	-0,78%	18,79%	4,29%	5,54%	10,48%	5,52%
	1º Quadrimestre 2012	4,67%		112,42	2,58%	21,52%	6,65%	3,50%	10,22%	4,33%
<b>Realizado</b>	<b>1º Quadrimestre 2012</b>	<b>5,57%</b>		<b>112,42</b>	<b>2,58%</b>	<b>17,6%<sup>/5</sup></b>	<b>21,50%</b>	<b>8,20%</b>	<b>10,15%</b>	<b>4,18%</b>

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>/1</sup> Para "Ano 2012": variação média do ano de 2012 em relação ao ano de 2011; Para "1º Quadrimestre 2012": variação média do 1º Quadrimestre de 2012 em relação ao 1º Quadrimestre de 2011.

<sup>/2</sup> Para "Ano 2012": variação acumulada para o ano de 2012; Para "1º Quadrimestre 2012": variação acumulada durante o 1º Quadrimestre de 2012.

<sup>/3</sup> Dados até fevereiro. Variação média de primeiro bimestre de 2012 em relação ao primeiro bimestre de 2011.

<sup>/4</sup> Os dados do 1º trimestre de 2012 serão divulgados dia 01 de junho de 2012 pelo IBGE.

<sup>/5</sup> Dados até março. Variação média de primeiro trimestre de 2012 em relação ao primeiro trimestre de 2011.

**ANEXO 4 – LEI Nº 12.465/2011, ART. 124, § 1º, INCISO II**  
(o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício)

A DPF de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R\$ 1.885,9 bilhões, em dezembro, para R\$ 1.902,0 bilhões, em abril, correspondendo a um acréscimo, em termos nominais, de R\$ 16,1 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais no valor de R\$ 68,6 bilhões ocorrida no período, que superou o resgate líquido de R\$ 52,6 bilhões.

**Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado –**  
1º Quadrimestre de 2012 x 3º Quadrimestre de 2011

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/11	1.885.917,0	
Estoque em 30/abr/12	1.901.970,8	
<b>Variação Nominal</b>	<b>16.053,8</b>	<b>0,85%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)</b>	<b>16.224,5</b>	<b>0,86%</b>
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-52.416,8	-2,78%
I.1.1 - Emissões	125.838,0	6,67%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) <sup>/1</sup>	107.692,8	5,71%
- Emissões Diretas (DPMFi) <sup>/2</sup>	13.405,0	0,71%
- Trocas Líquidas (DPMFi) <sup>/3</sup>	0,1	0,00%
- Emissões (DPFe) <sup>/4</sup>	4.740,1	0,25%
I.1.2 - Resgates	-178.254,8	-9,45%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) <sup>/5</sup>	-173.338,5	-9,19%
- Pagamentos Correntes (DPFe) <sup>/6</sup>	-4.622,6	-0,25%
- Resgates Antecipados (DPFe) <sup>/7</sup>	-293,7	-0,02%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	68.641,4	3,64%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi <sup>/8</sup>	65.790,6	3,49%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe <sup>/9</sup>	2.850,7	0,15%
<b>II - Operação do Banco Central</b>	<b>-170,7</b>	<b>-0,01%</b>
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras <sup>/10</sup>	-170,7	-0,01%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>/1</sup> Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem principalmente por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto, excluindo títulos da Dívida Securitizada e TDA. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

<sup>/2</sup> Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

<sup>/3</sup> Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque)

<sup>/4</sup> Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

<sup>/5</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

<sup>/6</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

<sup>/7</sup> Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

<sup>/8</sup> Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

<sup>/9</sup> Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

<sup>/10</sup> Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras

**Observações:**

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De janeiro a abril de 2012, as emissões da DPMFi somaram R\$ 121,1 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas, emissões diretas líquidas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 173,3 bilhões, resultando um resgate líquido de R\$ 52,2 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no PAF de 2012, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 8,5 bilhões de LFT (Selic), com vencimentos entre março de 2015 e março de 2018; ii) R\$ 64,8 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre janeiro de 2013 e janeiro de 2016; iii) R\$ 24,6 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2015 e agosto de 2050; e iv) R\$ 9,6 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2017 e janeiro de 2023.

As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 13,4 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA); PROEX (NTN-I); FIES (CFT-E); securitização para novação de dívidas do FCVS; concessões de crédito para o BNDES (Lei nº 12.397, de 23 de março de 2011); e permuta por outros títulos.

**Tabela A.4.2:** Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 1º Quadrimestre de 2012 x 3º Quadrimestre de 2011

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/11	1.801.069,2	
Estoque em 30/abr/12	1.814.448,5	
<b>Varição Nominal</b>	<b>13.379,3</b>	<b>0,74%</b>
<b>I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)</b>	<b>13.550,0</b>	<b>0,75%</b>
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-65.645,6	-3,64%
- Emissões Oferta Pública <sup>1</sup>	107.692,8	5,98%
- Pagamentos <sup>2</sup>	-173.338,5	-9,62%
- Trocas Líquidas <sup>3</sup>	0,1	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	13.405,0	0,74%
- Programas de Governo <sup>4</sup>	2.051,4	0,11%
- Outras emissões <sup>5</sup>	72.709,1	4,04%
- Cancelamentos <sup>6</sup>	-61.355,5	-3,41%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) <sup>7</sup>	65.790,6	3,65%
<b>II - Operação do Banco Central</b>	<b>-170,7</b>	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras <sup>8</sup>	-170,7	-0,01%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>1</sup> Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem principalmente por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto, excluindo títulos da Dívida Securitizada e TDA. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

<sup>2</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

<sup>3</sup> Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque)

<sup>4</sup> Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

<sup>5</sup> Emissões para fins específicos autorizados em Lei (e.g. permuta de títulos da DPMFi com bancos). Incluem os valores referentes concessões de crédito para o BNDES, conforme Lei nº 11.605, de 06 de novembro de 2008.

<sup>6</sup> Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

<sup>7</sup> Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

<sup>8</sup> Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras

**Observações:**

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à DPFe, seu saldo encerrou o mês de abril em R\$ 87,5 bilhões, o que representa elevação de 3,15% em relação ao mês de dezembro de 2011, cujo montante era de R\$ 84,8 bilhões. Apesar do resgate líquido de R\$ 176,2 milhões, a variação positiva no estoque pode ser explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 2,2 bilhões e pela depreciação da moeda nacional em relação à cesta de moedas que compõem a DPFe.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, de janeiro a abril de 2012, R\$ 4,9 bilhões, sendo R\$ 2,2 bilhões referentes ao pagamento de principal e R\$ 2,7 bilhões, ao pagamento de juros.

**Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 1º Quadrimestre de 2012 x 3º Quadrimestre de 2011**

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/11	84.847,8	
Estoque em 30/abr/12	87.522,3	
Variação Nominal	2.674,5	3,15%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	2.674,5	3,15%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido <sup>/1</sup>	-176,2	-0,21%
- Emissões <sup>/2</sup>	4.740,1	5,59%
- Pagamentos Correntes <sup>/3</sup>	-4.622,6	-5,45%
- Resgates Antecipados <sup>/4</sup>	-293,7	-0,35%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	2.850,7	3,36%
- Juros Acruados <sup>/5</sup>	2.222,0	2,62%
- Variação Cambial <sup>/6</sup>	628,7	0,74%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>/1</sup> Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

<sup>/2</sup> Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

<sup>/3</sup> Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

<sup>/4</sup> Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

<sup>/5</sup> Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

<sup>/6</sup> Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

**ANEXO 5 – LEI Nº 12.465/2011, ART. 124, § 1º, INCISO III**

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício)

**Tabela A.5.1:** Resultado primário realizado do Governo Federal – 1º quadrimestre de 2012, R\$ Milhões

INDICADORES	Realizado Jan-Abr/2012
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>277.364,6</b>
1.1 Receita Administrada pela RFB/MF <sup>/1</sup>	232.243,0
1.1.1 Imposto de Importação	9.158,4
1.1.2 IPI	14.883,7
1.1.3 IR	97.384,4
1.1.4 IOF	10.803,7
1.1.5 Cofins	54.898,4
1.1.6 PIS/Pasep	14.879,8
1.1.7 CSLL	23.980,1
1.1.8 CPMF	35,4
1.1.9 Cide-Combustíveis	1.725,5
1.1.10 Outras Administradas pela RFB/MF	4.493,5
1.2 Receitas Não Administradas	45.121,7
1.2.1 Concessões	384,0
1.2.2 Participações e Dividendos	5.041,7
1.2.3 Plano de Seguridade do Servidor	2.867,5
1.2.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	14.256,3
1.2.5 Receita Própria (fontes 50 e 81)	5.484,7
1.2.6 Salário-Educação	5.314,0
1.2.7 FGTS	657,2
1.2.8 Banco Central	184,3
1.2.9 Demais Receitas	10.932,0
<b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>58.549,2</b>
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	46.429,6
2.2 Fundos Regionais	1.317,7
2.2.1 Repasse Total	3.080,6
2.2.2 Superávit Fundos	-1.762,9
2.3 Salário-Educação	3.122,1
2.4 Compensações Financeiras	6.836,6
2.5 CIDE - Combustíveis	740,1
2.6 Demais	103,1
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>218.815,4</b>

(continua...)

INDICADORES	Realizado Jan-Abr/2012
<b>4. DESPESAS</b>	<b>158.558,1</b>
4.1 Despesas Não Discricionárias, exceto RGPS	93.099,0
4.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	61.201,6
4.1.2 Abono e Seguro-Desemprego	8.708,0
4.1.3 LOAS	9.615,6
4.1.4 Benefícios de Legislação Especial	127,0
4.1.5 Sentenças Judiciais	203,2
4.1.6 Compensação aos Estados Exportadores	650,0
4.1.7 Fundo Constitucional do DF	268,6
4.1.8 Fundeb - Complementação	4.775,4
4.1.9 Subvenções Econômicas / Subsídios / Proagro	5.164,5
4.1.10 Créditos Extraordinários	614,3
4.1.11 Doações, Convênios e Anistiados	245,7
4.1.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	166,8
4.1.13 FGTS	355,5
4.1.14 Transferências ANA e Fundos FDA / FDNE	982,9
4.1.15 Apoio Financeiro aos Municípios/Estados	0,0
4.1.16 Ressarcimento Estados/Municípios Combustíveis Fósseis	20,0
4.2 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	65.459,0
<b>5. RESULTADO DO TESOIRO (3-4)</b>	<b>60.257,4</b>
<b>6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)</b>	<b>-15.229,0</b>
6.1 Arrecadação Líquida INSS	82.387,0
6.2 Benefícios da Previdência	97.616,0
<b>7. Ajuste Metodológico - Itaipu <sup>/2</sup></b>	<b>605,5</b>
<b>8. Discrepância Estatística <sup>/3</sup></b>	<b>-1.149,1</b>
<b>9. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (5+6+7+8)</b>	<b>44.484,8</b>
<b>10. AÇÕES NO ÂMBITO DO PAC <sup>/4</sup></b>	<b>11.337,4</b>
<b>11. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>44.484,8</b>
<b>12. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>-317,8</b>
<b>13. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (11+12) (*)</b>	<b>44.167,0</b>
(*) Memo :	
Resultado primário do Governo Federal	44.167,0
- Governo Central (menos "ajuste metodológico - Itaipu")	43.879,3
- Estatais Federais (mais "ajuste metodológico - itaipu")	287,7

Fonte: BCB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

<sup>/1</sup> Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

<sup>/2</sup> Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

<sup>/3</sup> Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (excluído Itaipu), "acima-da-linha".

<sup>/4</sup> Embora o art. 3º da LDO-2012 estabeleça a possibilidade de dedução de despesas no âmbito do PAC, em até R\$ 40,6 bilhões, da meta de superávit primário, os Decretos nº 7.680/2012 e nº 7.707/2012 não se utilizam deste mecanismo.

Obs: Tesouro inclui resultado do Banco Central e operações do FGTS previstas na LC nº 110/2001.

**ANEXO 6 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010**  
(demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

**Tabela A.6.1:** Medidas de compensação implementadas – 1º quadrimestre de 2012

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R\$ Milhões			Medida de compensação implemetadas no 1º quadrimestre de 2012	Fonte
						2012	2013	2014		
29/02/2012	Decreto nº 7.683		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF incidente sobre operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para aplicações em Brazilian Depositary Receipts - BDR.	indeterminado	ni	ni	ni	Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
15/03/2012	Decreto nº 7.699		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF incidente sobre operações com derivativos para cobertura de riscos cambiais (era 1%).	indeterminado	ni	ni	ni	Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
25/03/2012	Decreto nº 7.705		IPI	Prorrogação da desoneração da linha branca (geladeira, freezer, fogão, máquina de lavar).	30/06/2012	271,0	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
25/03/2012	Decreto nº 7.705		IPI	Desoneração de IPI sobre móveis, laminados PET.	30/06/2012	198,0	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
25/03/2012	Decreto nº 7.705		IPI	Desoneração de IPI sobre papel de parede, luminárias e lustres.	30/06/2012	20,0	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>489,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

ni: valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

\*: não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

Aviso nº 452 - C. Civil.

Em 31 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República concernente ao relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MCN nº 56 / 2012
Fls. 34

*Recebi este original no  
dia 31.05.12 às 20h00  
Daiam Ren  
228518.*

**Relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário  
referente ao 1º quadrimestre de 2012**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a  
responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

.....

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 35 Rubrica: [assinatura]

Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 36 Rubrica: [assinatura]

## LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

## LEI Nº 11.805, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

## LEI Nº 12.397, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e altera a Relação Descritiva constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

## LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput** deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 37 Rubrica: Elizabete

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso III, alínea "b", desta Lei.

§ 1º O montante de que trata o *caput* deste artigo abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2012, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2012 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo projeto.

§ 3º (VETADO).

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da LRF, com indicação do cenário macroeconômico para 2012, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2012;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, na Lei Orçamentária de 2011 e em sua reprogramação e os realizados em 2010, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 38 Rubrica: Assunto

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, verificadas em 2010 e suas projeções para 2011 e 2012;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 51, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 66. Os Poderes e o MPU deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º desta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LRF, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos em demonstrativo à parte os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 39 Rubrica: Setor

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 67. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2012, excluídas as:

I - demais despesas a que se refere o art. 68 desta Lei; e

II - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

§ 2º A exclusão das despesas relacionadas na Seção II do Anexo IV e das despesas de que trata o inciso II do §1º deste artigo aplica-se integralmente no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o §4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes e o MPU, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela CMO, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 40 Rubrica: BR/Carde

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - (VETADO);

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º deste artigo.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da LRF e nos §§ 3º, 5º e 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 66, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela CMO.

§ 10. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º deste artigo.

§ 11. Os órgãos manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. (VETADO).

§ 13. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 41 Rubrica: [Assinatura]

I - 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF; ou

II - 7 (sete) dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

.....

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 124. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LRF, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo II desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício;

IV - (VETADO); e

V - (VETADO).

§ 2º A CMO poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no *caput* deste artigo.

.....

ANEXO II  
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

.....

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012,

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 42 Rubrica: Alfando

contendo ao menos, para os exercícios de 2011 e 2012, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2011;

.....

Anexo III  
Metas Fiscais  
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu art. 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2010;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;

- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;

- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 43 Rubrica: Adriano

- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2012 e indica as metas de 2013 e 2014. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

---

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica.

(Convertida na Lei nº 12.626, de 2012)

---

### **LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

---

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 44 Rubrica: Assinatura

**DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

**DECRETO Nº 7.683, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

**DECRETO Nº 7.699, DE 15 DE MARÇO DE 2012**

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**DECRETO Nº 7.705, DE 25 DE MARÇO DE 2012**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

**DECRETO Nº 7.707, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MCN 56/2012

Fl. nº 45 Rubrica: [Assinatura]

SF – 4-6-2012

14 horas



A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do art. 124 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Mensagem nº 56, de 2012-CN (Mensagem nº 230/2012, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, referente ao 1º quadrimestre de 2012.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:



Leitura: 4-6-2012

 2


até 9/6 prazo para publicação e  
distribuição dos avulsos da  
matéria;

até 24/6 prazo para apresentação de  
relatório;

até 29/6 prazo para apresentação de  
emendas ao relatório; e

até 6/7 prazo para apresentação,  
publicação, distribuição e votação  
do relatório e encaminhamento do  
parecer da CMO à Mesa do  
Congresso Nacional.



2 

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 5 de junho do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



3 fl